

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
Av. Rio Formoso, s/n – centro
Fones (63) 385 – 1144/1264

Lei Municipal nº 341/2004.

De 03 de dezembro de 2004.

“Dispõe sobre promoção de cargos para servidores em regime de provimento efetivo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, nos termos legais e regimentais, APROVOU e o PREFEITO SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica por essa Lei, aprovado a promoção de cargos para os servidores de provimento efetivo da municipalidade, para exercer novas funções no quadro de servidores municipais, conforme adiante discriminados.

Nome:	Função de origem:	Função a ser exercida:
Alexandre Bernardino O. Carrijo	Aux. Serv. Gerais	Auxiliar Adm;
Antonio Amâncio de Oliveira	Gari	Vigia;
João Carlos Lopes	Aux. Serv. Gerais	Aux. Administrativo;
Joselena Monteiro Dias	Aux. Serv. Saúde	Aux. Secretaria;
Josefa Hermina da Silva Alves	Gari	Porteira Servente;
Leonardo Simões	Gari	Aux. Serv. Gerais;
Marcelo Henrique M. Borba	Aux. Secretaria	Agente Administrativo;
Marcelo Pereira Costa	Gari	Vigia;
Maria A. Das Neves Dourado	Gari	Porteira Servente;
Maria Osmídio do Vale Reis	Gari	Porteira Servente;
Oneide Rodrigues da Silva	Gari	Porteira Servente;
Paulo Eugênio de Souza e Silva	Aux. Serv. Gerais Rural	Aux. Administrativo;
Perpétua Rodrigues da Silva	Gari	Merendeira;
Reginaldo Gerônimo da Silva	Gari	Aux. Administrativo;
Valter Pereira Lima	Aux. Serv. Gerais	Aux. Administrativo;
Laerce Parente	Gari	Aux. Serv. Saúde;
José Francisco Ponce de Oliveira	Aux. Serv. Gerais Rural	Aux. Administrativo.

Art. 2º - Para regulamentação dos servidores nos cargos descritos, o Poder Executivo baixará Decretos de promoção de cargos dos mesmos.

Art. 3º - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Canabrava, Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, aos 03 dias de dezembro do ano de 2004.


Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal

Certidão: “Certificamos para os devidos fins legais que a presente Lei foi afixada no placard de avisos da Prefeitura e Câmara Municipal nesta data”.